

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêmo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 20.000\$, a inscrever no capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 1). do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá a alínea p), sob a rubrica:

Obras de adaptação de um edificio no sítio de Pardieiro, freguesia de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, legado ao Estado pela benemérita Sr.ª D. Maria Rizzo Terra, para instalação de um pósto escolar, cantina e residência do professor.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a dotação do artigo 161.º do capítulo 14.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêmo da República, 16 de Agosto de 1944.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Publica-se, de conformidade com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou pelos despachos abaixo indicados, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

De 10 de Julho último:

No artigo 79.º, n.º 2):
Da alínea a) para a alínea b) 170\$00

De 15 do mesmo mês:

No artigo 74.º, n.º 1):
Da alínea b) para a alínea c) 36.000\$00

De 2 do corrente mês:

No artigo 71.º, n.º 3):
Da alínea a) para a alínea b) 16.000\$00

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1944.— O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:868

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêmo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 31.000\$, destinado a permitir à Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos — Circunscrição Mineira do Norte — fazer face aos encargos derivados da continuação de obras que se tornou necessário efectuar nas dependências onde se instalou a Circunscrição mencionada, bem como para se proceder à reparação do mobiliário, devendo a mesma importância reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 12.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Circunscrição Mineira do Norte

Despesas com o material:

Artigo 253.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:	
b) Prédios urbanos.	28.600\$00
2) De móveis	2.400\$00
	<u>31.000\$00</u>

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 31.000\$ na dotação seguinte:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 257.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa	31.000\$00
-----------------------------	------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêmo da República, 16 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.